

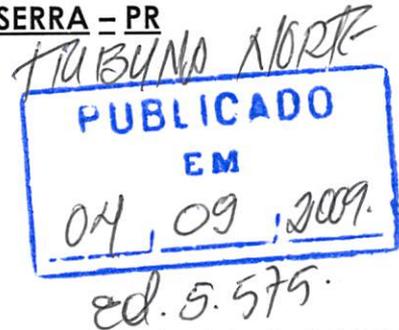


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR



## LEI Nº 44/2009

**SUMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 32/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Hw



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

**86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR**

§ 5º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

### Art. 3º - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do programa e aplicação dos recursos recebidos do PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições da Lei Municipal nº 32/2000.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e nove.

  
Hermes Wicthoff  
PREFEITO MUNICIPAL